


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental
Parecer nº 166/SE MAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022
PROCESSO Nº 1370.01.0051805/2022-78

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 6364/2021

 Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **55444735**

Processo SLA: 6364/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEROR: F2 Extração e Transportes Ltda.		CNPJ:	07.812.916/0001-95
EMPREENDIMENTO: F2 Extração e Transportes Ltda.		CNPJ:	07.812.916/0001-95
MUNICÍPIO: Fortuna de Minas/MG e Maravilhas/MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Elson Cardoso Bessa Junior - Engenheiro de Minas, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho	MG20210543719

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA**

Rejane Maria da Silva Sanches

Analista Ambiental – Supram CM

1.401.498-9

De acordo:

Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim

1.500.034-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram
CM

Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 27/10/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 27/10/2022, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55444772** e o código CRC **07699D31**.

Referência: Processo nº 1370.01.0051805/2022-78

SEI nº 55444772



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento **F2 Extração e Transportes Ltda**, localizado nos municípios de **Fortuna de Minas/MG** e Maravilhas/MG, formalizou, em 16/12/2021, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº **6364/2021**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (**código A-03-01-8**), com produção bruta de 30.000 m³/ano.

O porte do empreendimento e seu potencial poluidor/degradador – **médio e classe 3** – justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacionais. No entanto, é **alta** a classificação da **área quanto à prioridade para conservação da biodiversidade** (Biodiversitas).

O empreendimento obteve, em 2016, a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 1457122/2016, que certificou a realização das atividades:

- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8, DN 74/2004) com produção bruta de 30.000 m³/ano.
- Unidade de tratamento de minerais – UTM (código A-05-01-0, DN 74/2004), com capacidade instalada de 50.000 t/ano;
- Obras de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas (A-05-02-9, DN 74/2004), com área útil de 2 hectares.

A validade desta AAF expirou em 23/12/2020. No entanto, em desacordo com o § 6º do artigo 37 do decreto 47.383/2018, o empreendimento deixou de formalizar o processo de renovação da licença dentro do período mínimo de 120 dias anteriores à expiração do prazo de validade para que esta estivesse automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. Desse modo, ao formalizar o processo SLA 5440/2020, em 04/12/2020 e, portanto, fora do prazo estabelecido, foi lavrado em seu desfavor o Auto de Infração (AI) nº 274003/2021 com fulcro Art. 112, anexo I, código 106 do Decreto Estadual 47.383/2018 (Lei 7772/1980), que prevê:

“Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.”

Tendo sido indeferido o pedido de licença, esta nova solicitação foi formalizada, conforme descrito anteriormente, para regularização da atividade.



Imagem 01: Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento (polígonos rosa)



FONTE: Google Earth Pro, acesso 18/05/2022.

Foi informado que o empreendimento opera, desde 03/02/2020, a atividade **Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação** (F-06-01-7) com capacidade de armazenagem 5m³. Tal atividade, no entanto, é dispensada de licenciamento ambiental conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007** que, em seu artigo 6º, dispõe que as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³, destinadas, exclusivamente, ao abastecimento do empreendimento, são dispensadas do licenciamento ambiental. Ressalta-se que essa dispensa de licenciamento ambiental não exime o empreendedor de obter junto aos órgãos competentes os documentos previstos em legislação específica, inclusive o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

Foi informado no campo 2.1 do RAS que o empreendimento está paralisado em função do vencimento da AAF em dezembro de 2020.

Por tratar-se de atividade prevista no rol daquelas consideradas de utilidade pública, não incide sobre esta a restrição/vedação descrita na DN COPAM nº 217/2017 quanto à localização em Área de Preservação Permanente – APP. Desse modo, a intervenção ambiental o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) 0031764/D, cuja renovação para fins de permanência ou continuidade da atividade é dispensada, nos termos do § 1º do Art. 9º do Decreto Estadual Nº 47749/19. Nesse documento consta a autorização da intervenção em 0,2ha em APP.



No entanto, na ADA do empreendimento estão instaladas 03 praças de areia na APP do Rio Paraopeba, com áreas de 0,8097ha, 0,4751ha e 1,7795ha, não cobertas pelo DAIA 0031764/D e para as quais não foram apresentadas outro documento autorizativo.

Considerando que, tanto no DAIA quanto no Parecer que subsidiou a concessão da autorização, consta que foi aceita a proposta, feita pelo empreendedor, para COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) para recuperar uma área equivalente a 39,33 ha às margens do Rio Paraopeba e 3,81ha contíguas a esta APP a ser recuperada, totalizando uma área de 43,14 hectares, e que foi orientada a exigência de termo de compromisso de cumprimento da execução do projeto de reconstituição da flora também para fins de compensação ambiental face à APP intervinda, devidamente registrado em Cartório, foi solicitada a apresentação do referido termo de compromisso bem como dos documentos probatórios das respectivas recuperações em relatório técnico-fotográfico, elaborado por profissional qualificado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A documentação foi apresentada, contudo com justificativa de ausência de êxito. Foi argumentado que cerca de 22,478ha não foram recuperados em função dos alagamentos sazonais. Entretanto, as fotografias aéreas apresentadas na justificativa não estão datadas e caracterizam-se, ao que tudo indica, por um período de cheias anormais.

Imagem 02: Áreas recuperadas x não recuperadas

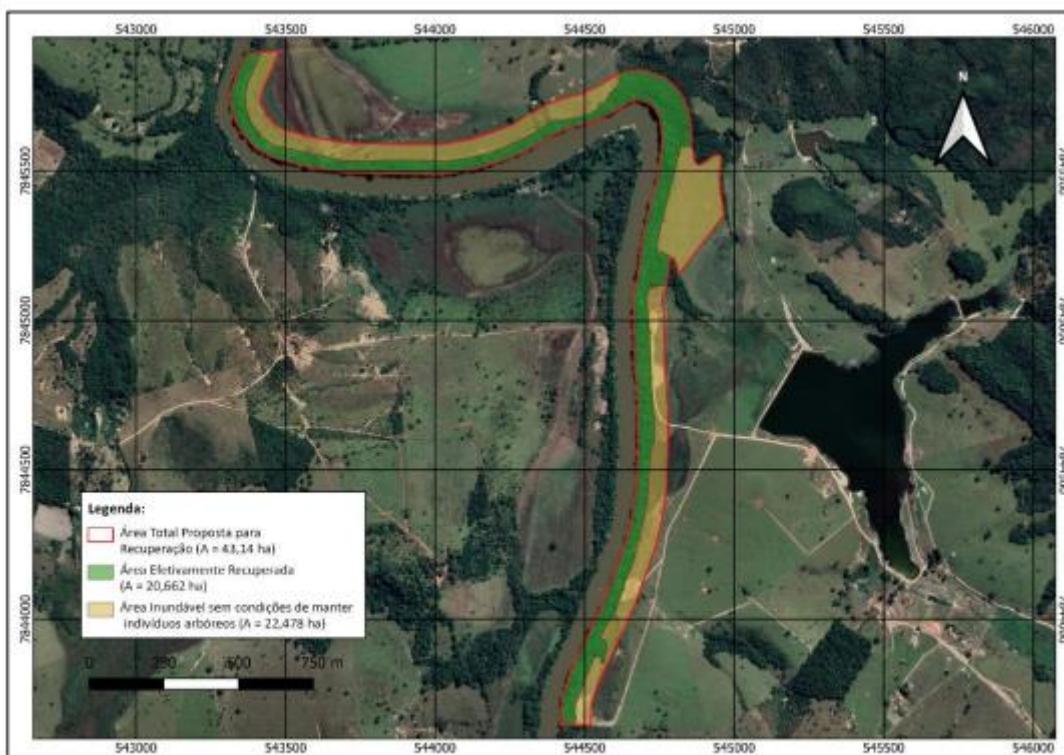


Figura 10. Representação da área efetivamente recuperada e preservada em verde, e a faixa em amarelo sem condições de manter e estabelecer indivíduos arbóreos.

FONTE: SLA, resposta à IC nº 2.



Além disso, a proposição foi elaborada pelo empreendedor e sua consultoria e as medidas necessárias para o cumprimento da compensação foram, à época, consideradas satisfatórias por esses.

Em consulta ao processo 02040000101/14 do qual originou-se o DAIA 0031764/D e mais detidamente ao PTRF proposto pelo empreendimento e aprovado pelo órgão ambiental, consta que

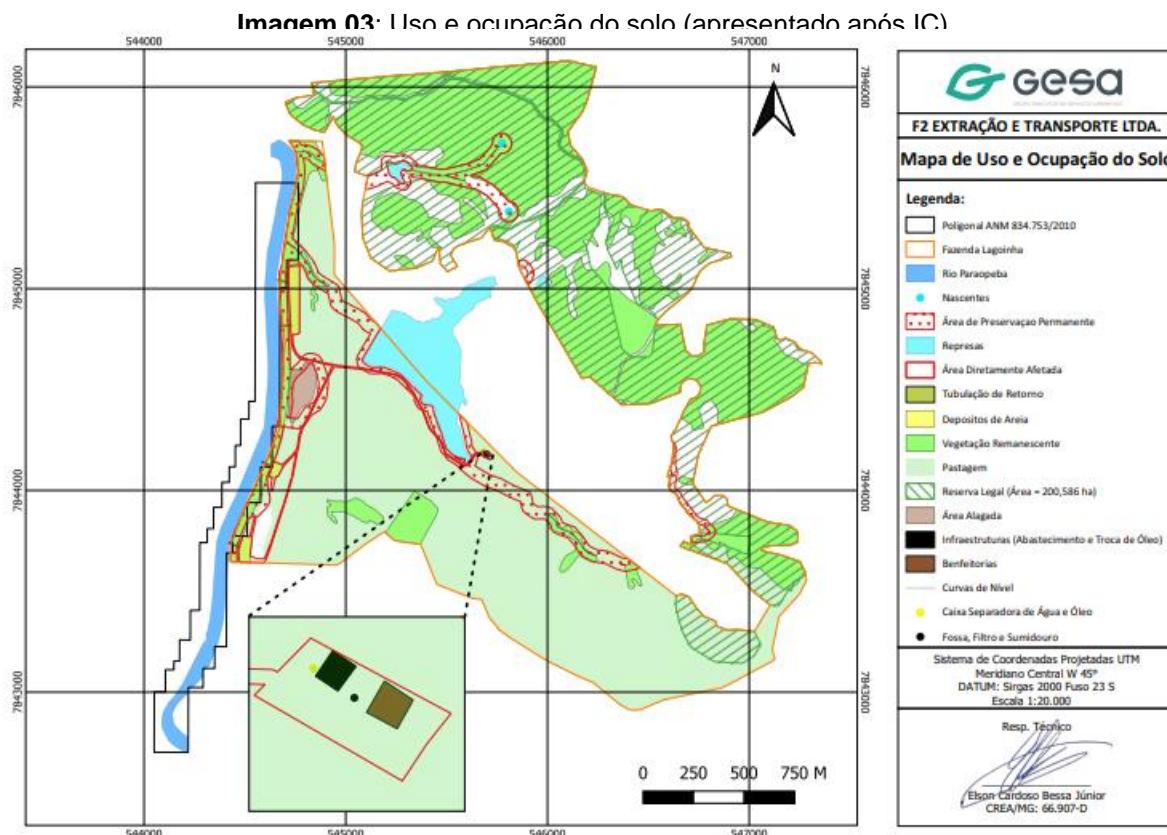
Executar projeto de reconstituição da flora. Comprovar a reconstituição por meio de relatório fotográfico/descriptivo ao Núcleo Regional de Regularização de Sete Lagoas, semestralmente. Prazo: A partir da data de emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental – DAIA.

porém, não restou evidenciado que tais relatórios foram emitidos e protocolados junto ao órgão ambiental.

O empreendimento está instalado no limite dos municípios de Fortuna de Minas e Maravilhas, delimitado pelo próprio leito do Rio Paraopeba, no qual está estabelecida a poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 834.753/2010 (polígono rosa) cuja fase atual é a de Requerimento de Lavra de areia para uma área de 46,0 ha.

Foram apresentadas certidões de regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas e da Prefeitura Municipal de Maravilhas, datadas de 30/11/2020 e 30/08/2021, respectivamente.

Tendo em vista que não foram informadas as localizações de todas as estruturas necessárias ao empreendimento e que a planta topográfica planialtimétrica apresentada não contemplava todas elas, foi solicitada a representação da planta. Na oportunidade foi apresentado o mapa de uso e ocupação do solo, reproduzido na Imagem 03.



Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental (resposta à IC 07).

A atividade é realizada na área da poligonal acima citada (834.753/2010) e ocorre mecanicamente por meio de dragagem de sucção. Após a sucção, a areia é lançada em praças e a água, após passar por bacias de decantação, é retornada ao rio. As praças de depósito da areia estão instaladas em imóvel denominado Fazenda da Lagoinha, localizada no município de Fortuna de Minas. Para o desenvolvimento das atividades, foi apresentada declaração de anuência do proprietário do imóvel, datada de 19/11/2021 e assinada por Maria Tereza Costa Teixeira Abreu, sócia da Fazenda Pacu Participações Societárias, identificada, neste documento, como proprietária do imóvel.

Ainda em relação a este imóvel, foi apresentado recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3126406-622C.8045.C7CC.4255.83AA.B0E4.3310.1A02, no qual foi declarado que a Fazenda da Lagoinha tem 728,5779ha e 36,4000 módulos fiscais, sendo 316,5602 ha de remanescente de vegetação nativa, 194,9825ha de reserva legal e 38,6546ha de área de preservação permanente. Nesse documento consta, também, que o imóvel está registrado sobre a matrícula 7.817, às folhas 253, livro 2-LGI do Cartório da Comarca de Sete Lagoas/MG. No entanto, foi apresentada a cópia da Certidão do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG, no qual consta assentado no livro 2/RG, na matrícula **17054**, o registro de **119,06 ha**, não declarado no CAR. Foi ainda apresentada a cópia da Certidão, também emitida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG, na qual consta que foi feito no livro 2/RG, a matrícula **7817** de imóvel de **320ha**.



Tendo em vista as informações divergentes, foram solicitados os esclarecimentos abaixo:

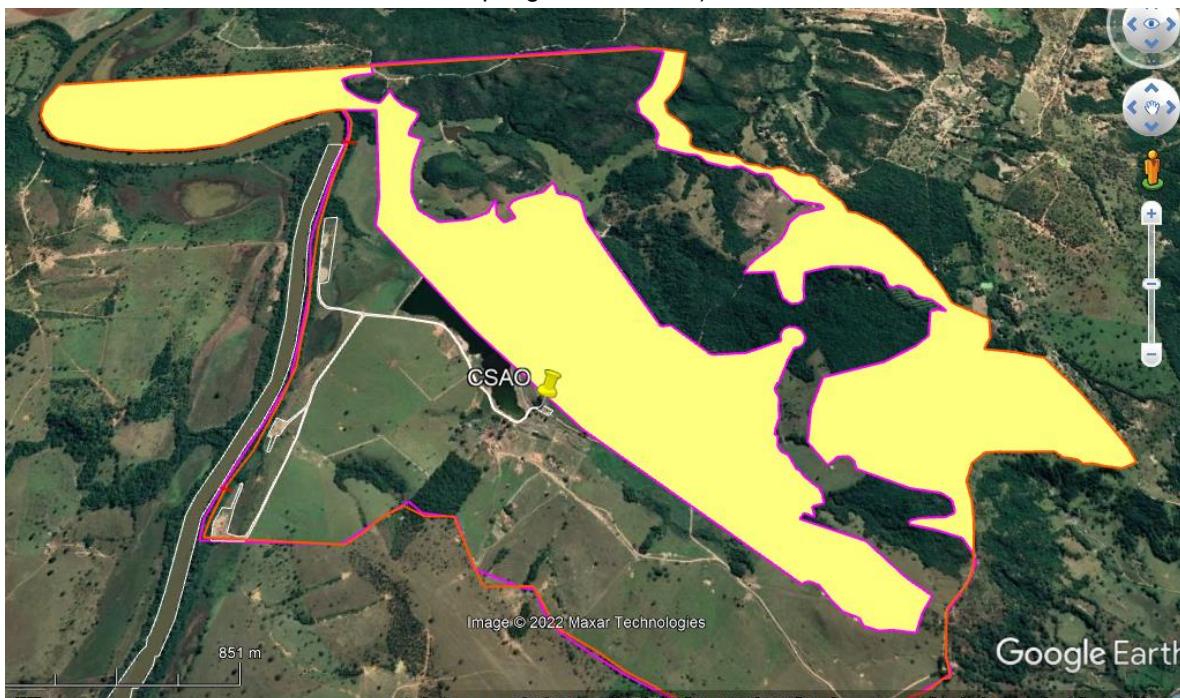
- a) apresentação de todas as certidões de registro das propriedades constituintes do imóvel denominado Fazenda Lagoinha, uma vez que, conforme declarado no CAR, este imóvel possui 728,58ha. Em resposta foi afirmado que

[a]s matrículas existentes referentes a propriedade Fazenda Lagoinha, são as mesmas apresentadas no processo (Matrícula nº 7.817 e nº 17054). Desta forma, tendo em vista que totalizam apenas os 439,06 ha, foi retificado o CAR para a mesma área descrita nas matrículas. O Recibo do CAR retificado segue em anexo, bem como o mapa de uso e ocupação do solo conforme retificação das áreas do CAR. (Resposta à IC nº 3).

Contudo, tal área difere daquela apresentada por meio dos arquivos shape quando da formalização do processo (728,58ha).

Considerando a alteração da área do imóvel, foi apresentado novo polígono representando a referida alteração. Salienta-se que tal alteração não interferiu na ADA do empreendimento, conforme depreende-se da Imagem 04 abaixo.

Imagem 04: Área do Imóvel após ICs (área excluída: polígonos amarelos, ADA do empreendimento: polígonos brancos)



FONTE: Google Earth Pro, acesso 25/10/2022.

A ADA do empreendimento consiste no trecho do Rio Paraopeba delimitado pelas coordenadas geográficas de latitude 19°29'17,43"S e longitude 44°34'28,37"W e o ponto final, de coordenadas geográficas de latitude 19°29'38,97"S e longitude 44°34'28,52"W e ainda pelas praças e estruturas instaladas na Fazenda Lagoinha, conforme indicado na Imagem 01 e descrito na Imagem 03, abaixo.



Conforme consta na Imagem 05, foi declarado que não há área degradada e tampouco área reabilitada na área do empreendimento.

Imagen 05: Caracterização do empreendimento área

MÓDULO 4 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
4.1 ÁREA DO EMPREENDIMENTO			
Área total (ha)	22,66	Área Construída (ha)	0,015
Área de lavra (ha):	18,02	Área de servidão (ha)	0
Área diretamente afetada pelo empreendimento (ha):	22,66	Área impactada (ha): ¹	22,66
Existe área degradada dentro da área do empreendimento?	(x) Não () Sim	Área (ha):	
Existe área reabilitada ou em reabilitação dentro da área do empreendimento?	(x) Não () Sim	Área (ha):	
Percentagem das áreas reabilitadas ou em reabilitação em relação às áreas degradadas (%)			

FONTE: GESA, RAS F2 Extração e Transportes Ltda, 2021.

Serão necessários 03 funcionários para a operação do empreendimento, sendo 02 para área de lavra e 01 para o setor administrativo. Esses terão turno de trabalho único em 05 dias por semana, conforme descrito no RAS.

Foi informado que nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, há uma redução de 70% na produção em relação à produção máxima.

Imagen 6: Produção Mineral

necessárias:			Substância mineral: Rocha matriz:					
Movimentação Bruta (ROM)	Toneladas		50,000 m ³	Porcentagem de recuperação na lavra [razão minério/estéril] (%)			100	
	Toneladas	m ³		Toneladas	m ³	Toneladas	m ³	
Produto(s) principal(is) (listar abaixo)	Produção líquida/mês (listar abaixo)			Subproduto(s) (listar abaixo)		Produção líquida/mês (listar abaixo)		
Areia	Toneladas	m ³		Toneladas	m ³	Toneladas	m ³	
	4.166,00	2500,00						
Capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração/mês	Toneladas	6.944,00						
	m ³	4.166,00						
	m ²							
Reserva mineral	m ³	937.579,00		Vida útil da jazida (anos)	31,25	Avanço anual de lavra (ha):	0,2	
Produção de rejeito por mês (m ³)	0		Produção de estéril por mês (m ³)		0			
Produção de rejeito por mês (t)	0		Produção de estéril por mês (t)		0			
NOTA 1: Nos casos de produção sazonal, preencher com dados referentes ao período de produção máxima.								
NOTA 2: Alterar as unidades de medida conforme a realidade do empreendimento.								

FONTE: GESA, RAS F2 Extração e Transportes Ltda, 2021.

Foi informado que o empreendimento não possui oficina para a manutenção dos veículos e equipamentos. Já em relação ao abastecimento, conforme descrito anteriormente, o empre-



endimento dispõe de ponto de abastecimento (tanque aéreo) com capacidade de 5 m³. Em atendimento à solicitação de informação complementar, foi apresentado relatório técnico/fotográfico informando que o ponto de abastecimento e a área na qual são realizadas as trocas de óleo dos veículos e equipamentos são realizados na mesma estrutura, dotada de cobertura, “piso impermeabilizado e estanque, com registro de saída e com canaletas para destinação final em caso de derramamento, sendo direcionadas para Sistema de Tratamento Separador de Água e Óleo – Caixas SAO.”

Foi solicitado esclarecimento de como é realizado o abastecimento e as trocas de óleo da draga, bem como as medidas de controle associadas. Em resposta foi informado que tais ações serão realizadas com a draga atracada às margens do rio e que essa possui baias de contenção de derrames para eventuais vazamentos durante tais trocas.

Com relação aos equipamentos necessários à operação, foi informado que o empreendimento dispõe de 02 caminhões caçamba, 01 pá carregadeira e 01 draga, todos com capacidade máxima de produção de 50.000 m³/ano, mas com 30.000 m³/ano de produção efetiva. Para o funcionamento desses equipamentos, prevê-se:

Imagem 7: Equipamentos e insumos

4.5.2 Materiais e insumos utilizados (ex. combustíveis, lubrificantes, massa expansiva, cordel detonante, fio diamantado, etc.)				
Tipo de material	Descrição	Consumo mensal	Acondicionamento	Armazenamento/ Destino
Combustível	Óleo Diesel	5 m ³	Tanque de 5 m ³	Tanque / Draga de sucção e Pá Carregadeira
Óleo	Lubrificante	10 litros	Tonel	Local Próprio / Draga de sucção e Pá Carregadeira
Graxa	Lubrificante	3,5 kg	Balde	Local Próprio / Draga de sucção e Pá Carregadeira

FONTE: GESA, RAS F2 Extração e Transportes Ltda, 2021.

No que se refere ao uso da água, consta que serão necessários, em média, 0,2 m³/dia para o consumo humano, cuja origem será poço manual, plenamente atendido pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº **301354/2021**, que certifica a exploração de **1,000 m³/h** de águas subterrâneas, durante 10:00 hora(s)/dia, totalizando **10,000 m³/dia**, por meio de **Captação de água subterrânea por meio de poço manual** (cisterna) com a profundidade de 12 metros e 1.000 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude **19° 29' 51,86"S** e de longitude **44° 33' 53,29"W**, para fins de **consumo humano**.

Conforme anteriormente informado, trata-se de atividade de dragagem de areia em leito de rio e, para tal, foi apresentada a **Portaria de Outorga de nº 201/2015** (processo 2249/2013) que certifica a dragagem no trecho compreendido entre o ponto inicial, de coordenadas geográficas de latitude 19°29'17,43"S e longitude 44°34'28,37"W e o ponto final, de coordenadas geográficas de latitude 19°29'38,97"S e longitude 44°34'28,52"W. Esta portaria teve sua validade expirada no dia 28/02/2019. O empreendedor realizou pedido de

renovação em 26/02/2019 (SIAM 0114211/2019) por meio do processo de outorga 023239/2019. O Artigo 13 da Portaria Igam 48, de 04 de outubro de 2019 dispõe que:

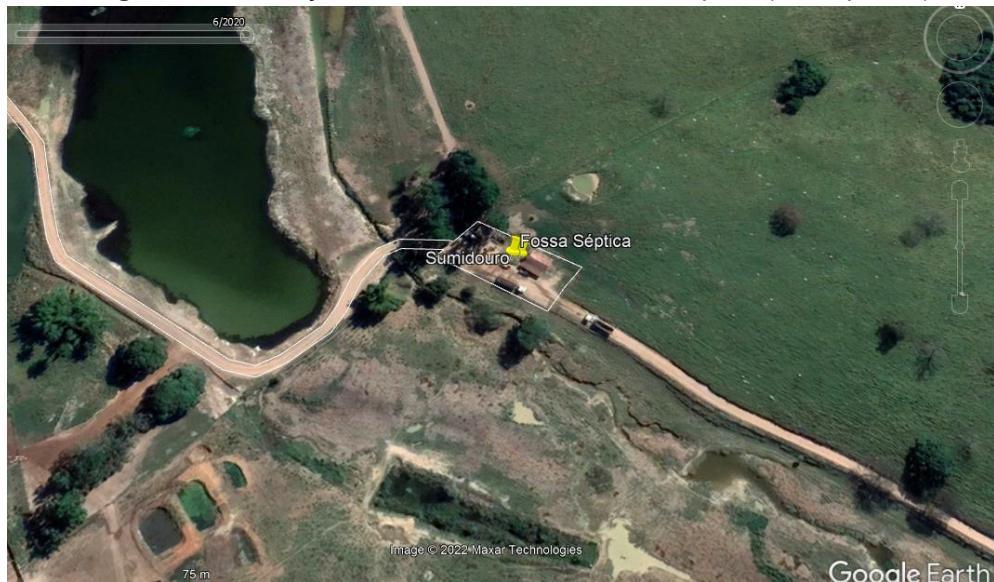
Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Desta forma, a portaria de outorga de nº 201/2015 encontra-se válida.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS, tem-se os **processos erosivos**, a **geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, ruídos e vibrações**. Além desses, tem-se o **aumento da turbidez das águas do Rio Paraopeba e o estressamento da fauna aquática**.

Fruto do processo produtivo do empreendimento, a **erosão laminar** foi identificada como processo erosivo existente. Para solucionar o problema, a água da polpa será drenada, após a deposição da areia na pilha, por uma **canaleta instalada no solo**, que irá direcionar a água para bacias de contenção de 8m de diâmetro por 4m de profundidade, com a finalidade de infiltração. O **excedente será escoado de volta** ao rio por meio de ladrão de tubulação PVC. O mesmo sistema – canaletas e bacias de contenção – será adotado em relação à drenagem pluvial, visando, também, o mesmo resultado. Foi informado que as estruturas de drenagem serão constantemente monitoradas e limpas, intensificando a manutenção nos períodos de chuva intensa.

Imagen 8: Localização do Sumidouro e da Fossa Séptica (esta após IC)



FONTE: Google Earth Pro, acesso 27/09/2022.

Os **efluentes líquidos** identificados no RAS foram os **sanitários** e os **oleosos**. Os primeiros são destinados para **fossa séptica (sistema fossa-filtro-sumidouro)** e os segundos para caixa separadora de água e óleo (**CSAO**). A fossa séptica, conforme



resposta à IC nº 11, está instalada nas coordenadas geográficas de latitude 19°29'47.42"S e longitude 44°33'52.23"O e a destinação final dos efluentes líquidos sanitários é o **sumidouro** localizado nas coordenadas 19°29'47.42"S e 44°33'52.10"O. As coordenadas geográficas acima citadas são próximas de curso d'água denominado Córrego Lagoinha, que dá origem à represa representada na Imagem 01. Acima, na Imagem 08, tem-se a indicação da localização das estruturas.

Salienta-se que o Sumidouro e da Fossa Séptica distam cerca de 40m do Córrego Lagoinha e e pouco mais de 80m da represa.

A CSAO, conforme resposta obtida após a solicitação de informações complementares, localiza-se sob as coordenadas geográficas de latitude 19°29'46.93"S e longitude 44°33'52.61"W.

Conforme informado, e os efluentes oleosos retidos na CSAO são destinados a **empresas de reciclagem** (re-refino). Salienta-se, nesse interim, que as empresas contratadas e/ou recebedoras dos materiais devem ter sua atividade regularizada ambientalmente.

A destinação final do lodo que ficar retido na fossa séptica, foi objeto de questionamento em IC e destinação prevista será para empresa especializada após o atingimento da capacidade de armazenamento naquele sistema., conforme reproduzido na Imagem 08 abaixo.

As **emissões atmosféricas** são advindas da draga e do tráfego de veículos, assim a mitigação proposta é a **manutenção periódica desses equipamentos**. Não foi considerada a emissão de particulados (poeira) em função da movimentação nas estradas internas e externas ao empreendimento, desse modo, foi requerido informar se tal aspecto deveria ser reconsiderado e o sendo, apresentar as respectivas medidas mitigadoras. E para o caso de necessidade de novo uso de água para mitigação desse impacto, reconsiderar o balanço hídrico do empreendimento.

A emissão de poeira foi reconsiderada, conforme resposta à IC nº 08 e foi informado que para a aspersão das vias serão necessários 12m³/dia que será objeto de contração de empresa terceirizada, após a concessão de licença ambiental.

Os quantitativos dos resíduos sólidos gerados estão descritos na Imagem 07 abaixo, por meio do qual têm-se que os resíduos serão devidamente segregados para a destinação final.



Imagem 9: Resíduos sólidos gerados no empreendimento

5.6 RESÍDUOS SÓLIDOS				
Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento
Plástico	Instalação de apoio	II-B	3	Tambor identificado
Papel de uso sanitário	Instalação de apoio	II-A	8	Tambor identificado
Papel	Instalação de apoio	II-A	3	Tambor identificado
Vidro	Instalação de apoio	II-B	1	Tambor identificado
Orgânico	Instalação de apoio	II-A	7	Tambor identificado
Sucatas	Operação	II-B	10	Tambor identificado
Estopas	Operação	II-A	0,5	Tambor identificado

FONTE: GESA, RAS F2 Extração e Transportes Ltda, 2021.

Na Proposta de Monitoramento Ambiental (Anexos VII e VIII – do RAS), foi informado que os Restos de Alimentos (Orgânicos) e Rejeitos teriam como destino a alimentação dos animais da fazenda, razão pela qual foi solicitado esclarecimento quanto ao tipo de material constituiria o “rejeito” alí descrito. Em resposta foi informado que o rejeito é constituído por papel higiênico, absorvente etc e que a destinação final será a coleta pública municipal. A proposta de monitoramento foi retificada.

Ainda sobre a geração, segregação e destinação de resíduos, na Imagem 09, acima, foram desconsiderados os resíduos oriundos da troca de óleo e graxas que ocorrerão no empreendimento. Desse modo, após a solicitação de esclarecimentos, foi feita a retificação sendo tendo sido apresentado o reproduzido abaixo:

Imagem 10: Resíduos sólidos gerados no empreendimento (após ICs)

5.6 RESÍDUOS SÓLIDOS				
Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Estimada de Geração (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento
Orgânico	Instalação de apoio	II-A	7	Tambor identificado
Rejeitos Domésticos (papel higiênico, fio dental, etc)	Instalação de apoio	II-A	8	Tambor identificado
Papel	Instalação de apoio	II-A	3	Tambor identificado
Vidro	Instalação de apoio	II-B	1	Tambor identificado
Plástico	Instalação de apoio	II-B	3	Tambor identificado
Sucatas Metálicas	Operação	II-B	10	Tambor identificado
Resíduos Contaminados de Óleo e Graxa	Operação	I	5	Tambor identificado e hermeticamente fechado em local impermeável e coberto
Óleo Lubrificante	Operação	I	10 litros	Tambor identificado e hermeticamente fechado em local impermeável e coberto
Lodo do sistema Fossa/Filtro	Operação	-	4	Disposto em sumidouro. Assim que atingir sua capacidade, será coletado e destinado por empresa especializada e licenciada

FONTE: GESA, RAS F2 Extração e Transportes Ltda. (resposta à IC 4)



No que se refere aos **ruídos e vibrações** foi informado que esses serão oriundos da operação do maquinário e do tráfego dos caminhões de transporte da substância mineral. Esses também podem ser responsáveis por **impactos à fauna**. Para mitigar esses impactos as máquinas e veículos passarão por **manutenção preventiva** periódica, bem como será **limitada a velocidade** dos veículos dentro da área de mineração, com ações de conscientização visando à diminuição de ruídos e vibrações.

Embora não listados no RAS, há outros impactos da atividade que merecem ser destacados:

Aumento da turbidez (concentração de partículas em suspensão) no curso d'água, devido ao revolvimento e desagregação do material mineral no curso d'água, durante o processo de extração de areia. O empreendimento já adota uma das medidas de mitigação possíveis que é a utilização da bacia de decantação e, como medida adicional sugere-se o monitoramento da qualidade das águas com pontos de monitoramento a montante e jazante dos limites do empreendimento. Por essa razão foi solicitado esclarecimento se, no âmbito da Portaria de Outorga de nº 201/2015, o empreendimento realiza monitoramento da qualidade das águas e, se realiza, apresentar mapa sobreposto em imagem de satélite dos pontos nos quais esse monitoramento é realizado e informar as coordenadas geográficas desses pontos. Se o monitoramento não é realizado, apresentar proposta de monitoramento, contendo os pontos propostos e suas coordenadas geográficas.

Imagem 9: Proposta de pontos de monitoramento da qualidade das águas superficiais (após ICs)

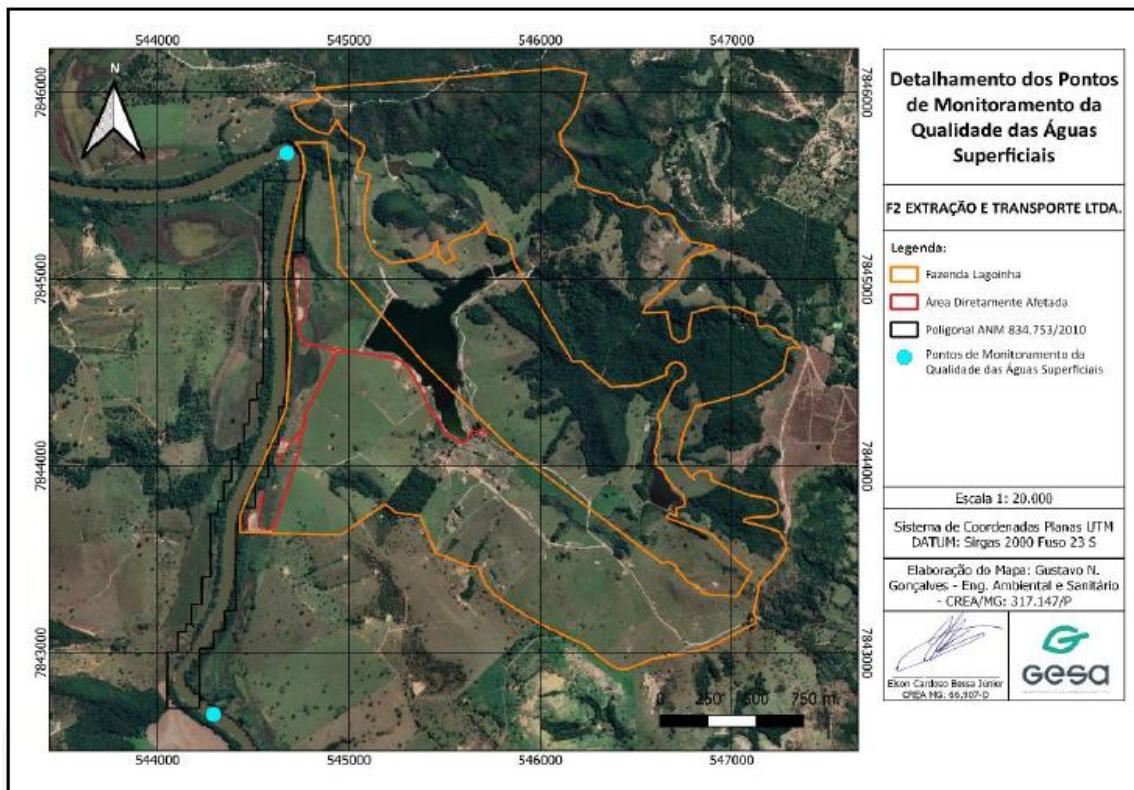


Figura 2. Pontos de monitoramento das águas superficiais do empreendimento. **Fonte:** Gesa Serviços Ambientais, 2022.

FONTE: GESA, RAS F2 Extração e Transportes Ltda. (resposta à IC 10)



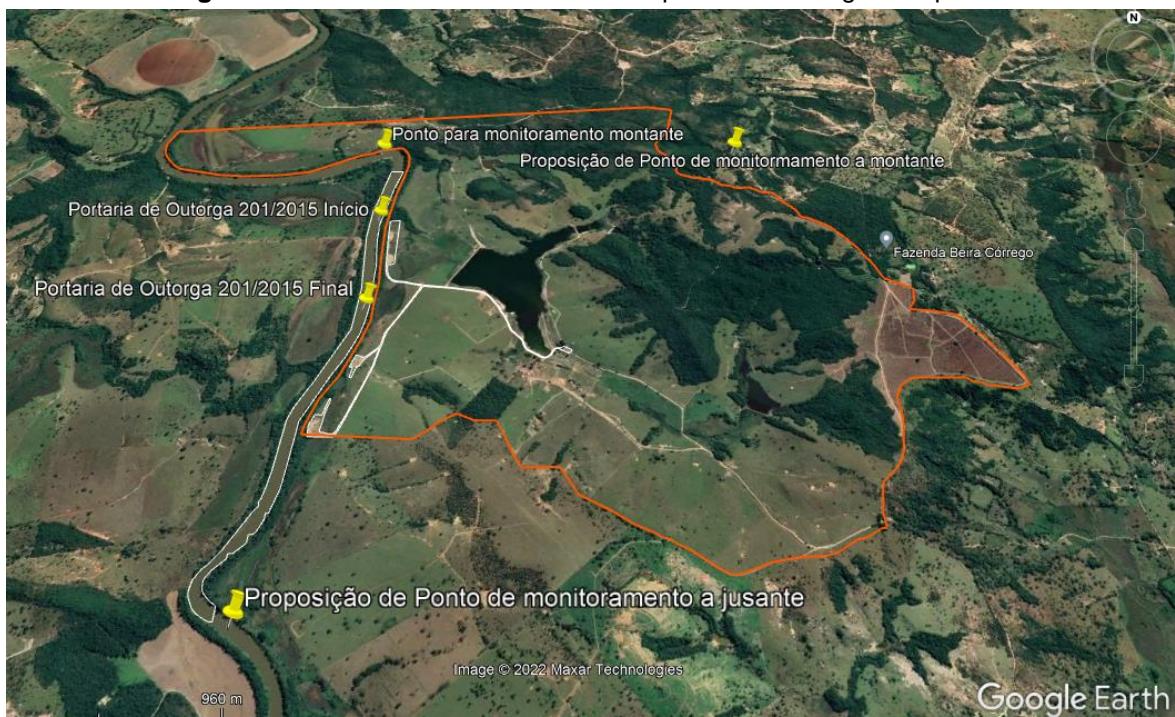
Em resposta, foi adicionada à Proposta do Monitoramento do empreendimento o acompanhamento dos parâmetros de qualidade da água à montante, localizado nas coordenadas geográficas de latitude 19°28'58.63"S e longitude 44°33'18.82"O (UTM X 546.676,172 e Y 7.845.673,734) e outro à jusante, localizado nas coordenadas geográficas de latitude 19°30'36.52"S e longitude 44°34'40.38"O (UTM X 544.291,634 e Y 7.842.670,050) do empreendimento, no Rio Paraopeba, conforme disposto na Imagem 09.

Frise-se, porém, que o ponto proposto à montante não localiza-se sobre o Rio Paraopeba, conforme disposto na Imagem 09.

Desse modo, o ponto mais indicado seria o localizado nas coordenadas geográficas de latitude 19°28'59.14"S e longitude 44°34'29.89"O.

Na proposição, foram elencados como parâmetros a serem analisados: Coliformes Fecais (NMP/100ml); Oxigênio Dissolvido (mg O₂/L); pH; Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L); Óleos e Graxas (mg/L); Contagem Padrão de Bactérias Heterotróficas (UFC/ml). Entretanto, tendo em vista a natureza da atividade a ser desenvolvida, não entende-se por justificável realizar o monitoramento de Coliformes Fecais e Contagem e Padrão de Bactérias Heterotróficas, mas que devem ser monitorados Sólidos Sedimentáveis (SSed) e Sólidos em suspensão - ou sólidos suspensos - (SS).

Imagem 10: Pontos de monitoramento da qualidade das águas superficiais



Fonte: Google Earth Pro, acesso 27/09/2022.

Ainda como impacto não previsto, há o **estresse da fauna** aquática ocasionado pela geração de turbulência no curso d'água durante a extração de areia e o consequente comprometimento da vida aquática devido à diminuição da produtividade global do seu ecossistema típico. Como medida mitigatória, sugere-se o estabelecimento das chamadas



janelas ambientais que consistem, nesse caso, na redução da velocidade da draga e redução das dragagens nos períodos de desova dos peixes.

Impacto visual relacionado às estruturas de extração, à estocagem e à descaracterização da paisagem natural.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS); nas respostas às solicitações de esclarecimentos por meio de informações complementares; considerando que, embora tenha sido apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0031764-D este não contempla as áreas das praças/portos de areia e trechos das estradas de acesso aos mesmos, conforme preconizado no artigo 15 da DN Copam 217/2017 e, considerando que não restou justificado insucesso recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) proposta pelo empreendimento e aprovada pelo órgão ambiental como COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) para recuperar uma área equivalente a 39,33 ha às margens do Rio Paraopeba e 3,81ha contíguas a esta APP a ser recuperada, totalizando uma área de 43,14 hectares, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento F2 Extração e Transportes Ltda. para a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (**código A-03-01-8**), com produção bruta de 30.000 m³/ano, nos municípios de Fortuna de Minas e Maravilhas.